



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL DE N.º 2.143 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Cria a disciplina DIREITOS HUMANOS nas escolas participantes do sistema municipal de ensino.**

*Autoria: Reginaldo Araújo*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação, do ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório a inclusão de conteúdos que tratem de todos os tipos de violência que atentem contra os Direitos Humanos.

**Artigo 2º** - O conteúdo programático a que se refere o Artigo 1º incluirá:

- I. O estudo voltado para a conscientização sobre os direitos da mulher, abordando os aspectos históricos, sociológicos, econômicos, culturais e políticos que envolvem a luta da mulher pela conquista da igualdade de direitos.
- II. O estudo voltado para os direitos das crianças, jovens e adolescentes, tomando por base o estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente.
- III. O estudo voltado para os direitos dos idosos, tomando por base o estabelecido no Estatuto dos idosos.
- IV. O estudo voltado para a compreensão dos danos causados pelas drogas ilícitas.
- V. O estudo voltado para os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais.
- VI. Os direitos referentes à diversidade religiosa
- VII. Os direitos referentes à diversidade sexual.
- VIII. O estudo voltado para todas as questões que envolvam o cerceamento de quaisquer dos direitos humanos constitucionais.

**Art. 3º** - A disciplina escolar criada por esta Lei levará em consideração que a Educação em Direitos Humanos é compreendida como um processo sistemático e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- I. Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos municipal e nacional;
- II. Afirmção de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III. Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- IV. Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos orientados à mudança de mentalidades e de práticas individuais e coletivas que possam gerar ações e instrumentos em favor da defesa, da promoção e ampliação dos direitos humanos.

**Art. 4º** - A Secretaria de Educação deverá tomar todas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive proporcionando o treinamento necessário aos professores que irão ministrar a disciplina ora criada.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 30 de dezembro de 2010.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO